



Ao Serviço Social do Comércio;

Solicitação de Esclarecimentos

Esclarecimento 01

Referência: Pregão Eletrônico SRP nº 90017/2026

UASG: 926637

Órgão: Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal – Sesc AR/DF
Assunto: Confirmação de entendimento quanto à aceitação de documentação técnica em língua inglesa para fins de comprovação das especificações do objeto

Prezados,

Consta do edital que poderão ser solicitados “catálogos, folhetos, manuais ou prospectos” para comprovação das características do material ofertado, inclusive por meio eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta. Em seguida, o instrumento convocatório estabelece, como regra geral, que “Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados de tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e deverão ser devidamente consularizados e registrados no Cartório de Títulos e Documentos.”

Ocorre que o objeto licitado apresenta elevada complexidade técnica e ampla diversidade de itens, abrangendo câmeras de múltiplos tipos, switches, NVRs, plataforma de gerenciamento, central de monitoramento, estações de trabalho, storages e serviços especializados de videomonitoramento, todos reunidos em um único lote, com diversos subitens e requisitos técnicos específicos. Em projetos dessa natureza, a comprovação de atendimento normalmente exige a apresentação de extensa documentação oficial de fabricantes, composta por datasheets, catálogos, manuais, guias técnicos e outros documentos de suporte, muitos deles com dezenas ou até centenas de páginas.

Nesses casos, é prática usual em certames licitatórios que a documentação técnica oficial dos fabricantes seja apresentada em sua língua original, especialmente em inglês, por se tratar do idioma em que, via de regra, tais materiais são produzidos e disponibilizados internacionalmente. Isso é particularmente comum em soluções corporativas e equipamentos de tecnologia importados, cujos fabricantes mantêm sua documentação técnica primária em língua inglesa.

Além disso, considerando a quantidade de itens a serem comprovados, a amplitude das exigências técnicas e o volume documental necessário, a exigência de tradução juramentada integral, consularização e registro cartorário de toda a documentação técnica, ainda na fase de proposta ou de comprovação técnica, mostra-se excessivamente onerosa e, na prática, incompatível com o prazo normalmente disponível no curso do certame. Isso porque não há tempo hábil para a realização de todos esses trâmites



formais em relação a documentação extensa de fabricante, sem prejuízo à competitividade e à própria viabilidade de apresentação da proposta técnica completa.

Dessa forma, entendemos que, para fins de comprovação técnica das especificações e também para fins de habilitação técnica, serão aceitos documentos oficiais dos fabricantes em língua inglesa, quando esta for a língua original de emissão do material, tais como datasheets, catálogos, manuais, guias técnicos e prospectos, desde que idôneos, compatíveis com os produtos ofertados, claramente identificáveis e suficientes para demonstrar objetivamente o atendimento aos requisitos exigidos, sem necessidade de tradução juramentada, consularização e registro em Cartório de Títulos e Documentos para esse tipo de documentação técnica.

Está correto nosso entendimento?

Esclarecimento 02

Referência: Pregão Eletrônico SRP nº 90017/2026

UASG: 926637

Órgão: Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal – Sesc AR/DF

Assunto: Esclarecimento sobre a vigência contratual mínima da contratação

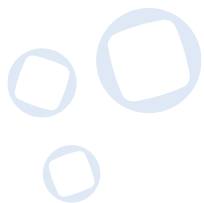
Verifica-se divergência entre o Edital e o Termo de Referência quanto à disciplina da vigência contratual, com impacto direto na formação da proposta e na precificação dos serviços continuados.

No Edital, consta que “A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos” [Edital, item 20.2.2, p. 20]. Já no Termo de Referência, consta que “O prazo de vigência deste contrato será 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica/digital, sendo prorrogada obrigatória e automaticamente por períodos iguais e sucessivos, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, observado o limite máximo de 10 (dez) anos” [TR, item 13.1, p. 13]. A mesma lógica também aparece no modelo de proposta, ao registrar que o prazo contratual será de 12 meses, “sendo prorrogada obrigatória e automaticamente por períodos iguais e sucessivos, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses” [TR, Anexo IV – Modelo de Proposta de Preço, p. 127].

Considerando que o Termo de Referência e o modelo de proposta tratam da estrutura técnica e econômica específica da solução contratada, envolvendo implantação, suporte, manutenção e sustentação continuada, entendemos que deve prevalecer a regra específica da contratação, isto é, vigência inicial de 12 meses com prorrogações sucessivas até o período mínimo de 36 meses, mantido o limite máximo de 10 anos.

Assim, para fins de elaboração da proposta comercial e composição dos custos, entendemos que o horizonte contratual mínimo a ser considerado pelos licitantes é de 36 (trinta e seis) meses.

Está correto nosso entendimento?



Esclarecimento 03

Referência: Pregão Eletrônico SRP nº 90017/2026

UASG: 926637

Órgão: Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal – Sesc AR/DF

Assunto: Esclarecimento sobre o alcance da exigência prevista no item 33.4 do Termo de Referência

Prezados,

Verifica-se que o Termo de Referência estabelece o seguinte:

“33.4. A licitante que apresentar proposta estará vinculada a ela e se responsabilizará pela prestação do serviço licitado nas condições oferecidas, através de profissional competente e com Certidão de Acervo Técnico devidamente registrado pelo CREA em quantidades e especificidades iguais ou equivalentes de montagem ou desmontagem da estrutura do objeto sendo obrigatoriamente ser do mesmo Fabricante, assim garantindo para a Contratante a fiel execução do contrato sem perdas para a Contratante por desconhecimento.”

Entretanto, ao se analisar o objeto da presente contratação, verifica-se que o escopo licitado está voltado ao fornecimento de solução de videomonitoramento, equipamentos, softwares, licenças, infraestrutura associada e serviços correlatos, não se identificando, ao menos de forma objetiva e expressa, atividade típica de montagem ou desmontagem de estrutura que justifique a exigência de Certidão de Acervo Técnico nos exatos moldes descritos no item 33.4.

Nesse contexto, a redação do dispositivo suscita dúvida objetiva quanto à sua aplicabilidade ao presente certame, especialmente porque menciona atividade específica de “montagem ou desmontagem da estrutura do objeto”, sem que tal obrigação apareça claramente caracterizada no escopo técnico principal da contratação.

Dessa forma, considerando que o objeto da licitação não envolve, em princípio, atividade de montagem ou desmontagem de estrutura, entende-se que a exigência de apresentação de profissional com Certidão de Acervo Técnico – CAT, registrada no CREA, em quantidades e especificidades equivalentes a tais atividades, não se aplica ao presente certame.

Está correto o nosso entendimento?

Adicionalmente, caso esse não seja o entendimento desse órgão, entende-se que eventual exigência relacionada à apresentação de profissional competente com CAT/CREA compatível deverá ser exigida somente no momento da contratação ou da execução contratual, como condição para início dos serviços eventualmente pertinentes, e não para fins de habilitação ou apresentação de proposta, uma vez que o item 33.4 trata de responsabilidade vinculada à execução do objeto e não de requisito expressamente estabelecido como condição de habilitação técnica da licitante.

Está correto o nosso entendimento?



Esclarecimento 04

Referência: Pregão Eletrônico SRP nº 90017/2026

UASG: 926637

Órgão: Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal – Sesc AR/DF

Assunto: Esclarecimento sobre o prazo de entrega dos equipamentos e a ausência de prazo objetivo para implantação

Verifica-se que o Termo de Referência estabeleceu prazo objetivo para entrega dos produtos ao dispor que “Os produtos deverão ser entregues de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, em 20 (Vinte) dias, após a emissão e comprovação de recebimento da Ordem de Compras”. Por outro lado, quanto à implantação da solução, o TR descreve o escopo do projeto executivo e dos serviços de instalação, inclusive prevendo “Cronograma executivo sugerindo ordem de execução por unidade” e submissão do projeto à aprovação formal do SESC-DF, mas não fixa prazo objetivo específico para conclusão da instalação da solução. Assim, da leitura conjunta do TR, identifica-se prazo expresso para entrega dos produtos, mas não há prazo fechado e autônomo para a conclusão da implantação.

Também é sabido e recentemente noticiado que o mercado de memórias, dispositivos de armazenamento e componentes eletrônicos correlatos vem sofrendo impactos de disponibilidade, aumento de lead time e realocação de capacidade produtiva, especialmente em itens ligados a servidores, SSDs corporativos e infraestrutura de processamento e retenção de dados. A TrendForce reportou, extensão relevante de lead times em componentes de servidores de uso geral, ao mesmo tempo em que apontou pressão de oferta e alta nos preços de DRAM e NAND Flash, com capacidade sendo priorizada para aplicações de IA, servidores e SSDs corporativos.

Esse cenário impacta diretamente o objeto desta contratação, uma vez que a solução licitada é composta por câmeras, NVRs, servidores, storages, discos e demais equipamentos que dependem desses componentes para processamento e/ou armazenamento. O próprio TR prevê câmeras com armazenamento local, NVRs com HDs de 16 TB, servidores e storages dedicados, o que demonstra dependência direta dessa cadeia de suprimentos.

Diante disso, entendemos que o prazo atualmente previsto de 20 dias mostra-se reduzido para a exequibilidade do fornecimento. Assim, para fins de execução contratual, entendemos que o prazo de entrega dos equipamentos poderá ser considerado em 60 (sessenta) dias, admitindo-se, em caráter excepcional e mediante justificativa formal, eventual prorrogação.

Está correto nosso entendimento?

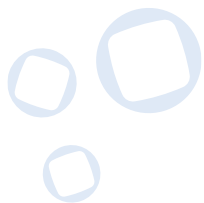
Esclarecimento 05

Referência: Pregão Eletrônico SRP nº 90017/2026

UASG: 926637

Órgão: Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal – Sesc AR/DF

Assunto: Esclarecimento sobre a exigência de alimentação elétrica do Item 08 – Switch



Verifica-se que o Item 08 do Termo de Referência estabelece, de forma expressa, que o switch deve “possuir fonte de alimentação interna, do tipo auto-sense, para operar de 100 a 240 VAC” [TR, item 8.2, p. 55]. No mesmo bloco técnico, o equipamento também é caracterizado como switch compacto e fanless, com perfil típico de equipamento de acesso em rack, e não como equipamento modular com alimentação externa dedicada [TR, itens 8.1, 8.2 e 8.11, p. 55].

Entretanto, ao final do mesmo item, consta a exigência de que o equipamento “Deverá ser fornecido com 02 Módulos MINI-GBIC (GIGABIT INTERFACE CONVERTER) e fonte tipo industrial própria para operação” [TR, item 8.93, p. 60]. Essa redação gera dúvida de interpretação, pois a previsão de fonte tipo industrial própria para operação não se harmoniza com a característica já definida no próprio Item 08 de fonte interna auto-sense 100 a 240 VAC, típica de switch de acesso com alimentação integrada, e não de equipamento dependente de fonte externa industrial [TR, itens 8.2 e 8.93, pp. 55 e 60].

Dessa forma, entendemos que, para o Item 08 – Switch, deve prevalecer a especificação técnica do subitem 8.2, no sentido de que o equipamento será aceito com fonte de alimentação interna, do tipo auto-sense, para operação de 100 a 240 VAC, sem necessidade de fornecimento de fonte tipo industrial adicional, permanecendo aplicável do subitem 8.93 apenas a exigência de fornecimento dos 02 módulos MINI-GBIC.

Está correto nosso entendimento?

Esclarecimento 06

Referência: Pregão Eletrônico SRP nº 90017/2026

UASG: 926637

Órgão: Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal – Sesc AR/DF

Assunto: Esclarecimento sobre o tipo dos módulos MINI-GBIC do Item 08 – Switch

Verifica-se que o subitem 8.93 do Termo de Referência estabelece que o switch “Deverá ser fornecido com 02 Módulos MINI-GBIC (GIGABIT INTERFACE CONVERTER) e fonte tipo industrial própria para operação” [TR, item 8.93, p. 60]. Contudo, embora haja a exigência de fornecimento de 02 módulos MINI-GBIC, o texto não especifica o padrão óptico, o meio físico, o tipo de fibra ou o conector a ser considerado para esses transceptores.

Como o Item 08 está inserido no contexto de atendimento à conectividade dos equipamentos de campo do sistema de videomonitoramento, especialmente para interligações associadas ao ambiente de câmeras e dispositivos periféricos, entendemos que, na ausência de definição mais restritiva no TR, os 02 módulos MINI-GBIC a serem fornecidos deverão ser considerados no padrão 1000BASE-SX SFP optic, para fibra multimodo (MMF), com conector LC, por se tratar de interface gigabit óptica compatível com esse tipo de aplicação e aderente à própria nomenclatura de GIGABIT INTERFACE CONVERTER utilizada no subitem 8.93.

Assim, para fins de elaboração da proposta e composição correta do fornecimento, entendemos que serão aceitos 02 módulos MINI-GBIC do tipo 1000BASE-SX, MMF, conector LC.

Está correto nosso entendimento?



Esclarecimento 07

Referência: Pregão Eletrônico SRP nº 90017/2026

UASG: 926637

Órgão: Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal – Sesc AR/DF
Assunto: Esclarecimento sobre a exigência de portas 10 Gbps SFP+ no Item 08 – Switch

Verifica-se que o Item 08 do Termo de Referência exige que o switch:

“8.5. Deve possuir, no mínimo, 4 (quatro) portas 10 Gbps SFP+, as quais não devem operar em modo ‘combo’ com as portas 10/100/1000 BASE-T em par trançado.”

Considerando que se trata de equipamento de acesso destinado à alimentação e conectividade de câmeras e dispositivos de campo, entende-se que a utilização de interfaces SFP de 1 Gbps poderia atender ao escopo pretendido, sem prejuízo operacional à solução, além de ampliar a competitividade do certame ao permitir a participação de equipamentos de menor capacidade de uplink.

Dessa forma, entende-se que serão aceitos equipamentos com interfaces ópticas de 1 Gbps, em substituição às portas 10 Gbps SFP+ exigidas no subitem 8.5.

Está correto o nosso entendimento?

Esclarecimento 8

Referência: Pregão Eletrônico SRP nº 90017/2026

UASG: 926637

Órgão: Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal – Sesc AR/DF
Assunto: Esclarecimento sobre o campo de visão horizontal mínimo da Câmera Tipo 03

Verifica-se que, para a Câmera Tipo 03, o Termo de Referência exige que a solução ofertada possua dois campos de visão simultâneos, um fixo e outro móvel, e que o conjunto óptico fixo apresente campo de visão horizontal mínimo de 85º, admitida apenas a margem técnica de 5% expressamente prevista no próprio TR.

Considerando que o item já prevê, no mesmo conjunto, um canal móvel com movimento de pan, tilt e zoom, entende-se que a aceitação de equipamento com campo de visão horizontal inferior no canal fixo, por exemplo na faixa de 70º, não comprometeria de forma relevante a finalidade da solução, uma vez que a cobertura complementar poderia ser obtida pelo próprio conjunto móvel.

Além disso, a flexibilização desse parâmetro poderia ampliar a competitividade do certame, permitindo a participação de soluções com arquitetura semelhante, porém com lente fixa de menor amplitude angular, sem descaracterizar o conceito geral do item.



Dessa forma, entende-se que, para a Câmera Tipo 03, serão aceitos equipamentos com campo de visão horizontal de 70º no canal fixo, desde que mantida a funcionalidade de campo de visão duplo e a capacidade operacional do conjunto móvel.

Está correto o nosso entendimento?

DANIEL DE
SOUZA
MARIA:0476008
6978

Assinado de forma
digital por DANIEL DE
SOUZA
MARIA:04760086978
Dados: 2026.04.24
15:06:13 -03'00'

Daniel de Souza Maria
RG 4177419 | CPF 047.600.869-78
Diretor Administrativo e Financeiro

24.376.542/0001-21
APPROACH TECNOLOGIA LTDA
Av. Engenheiro Max de Souza, 1135 - Sala 1101
COQUEIROS - CEP 88080-000
FLORIANÓPOLIS - SC

Brasília/DF, 27 de abril de 2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 90017/2026

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES ESPECIALIZADOS PARA CAPTURA, PROCESSAMENTO, TRATAMENTO, TRANSMISSÃO E ARMAZENAMENTO DE IMAGENS, ACOMPANHADA DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO, BEM COMO DA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SUPORTE TÉCNICO MENSAL PARA O SESC DF.

Em atenção à solicitação apresentada, informamos o que segue:

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.593/2024, instituída para nortear tais certames.

O questionamento da empresa Approach Tecnologia Ltda, CNPJ 24.376.542/0001-21 foi encaminhado à área técnica, que fez os seguintes esclarecimentos:

Esclarecimento 01:

Em relação ao questionamento apresentado, esclarece-se que a documentação técnica oficial do fabricante, a exemplo de datasheets, catálogos, manuais, guias técnicos e prospectos, poderá ser apresentada em língua inglesa, desde que seja apta a demonstrar, de forma objetiva, o atendimento às especificações exigidas no edital e no Termo de Referência

Esclarecimento 02:

Sim, está correto o entendimento.

Esclarecimento 03:

Sobre o item 33.4 do Termo de Referência, esclarece-se que a exigência ali prevista está vinculada à execução dos serviços, razão pela qual a apresentação do profissional

responsável e da respectiva documentação técnica pertinente não será exigida no momento da apresentação da proposta ou da fase de habilitação.

Assim, considerando a natureza da obrigação prevista no referido item, entende-se que o profissional legalmente habilitado poderá ser apresentado no momento da assinatura do contrato, ou em momento imediatamente anterior ao início da execução, conforme venha a ser formalmente solicitado pela Administração, desde que assegurada a regular responsabilidade técnica pela execução do objeto contratado.

Esclarecimento 04:

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que, considerando a complexidade do objeto, a diversidade de itens que compõem a solução e a dependência de cadeia de suprimentos específica para equipamentos de videomonitoramento, processamento e armazenamento, será aceito o entendimento de que o prazo de entrega da solução poderá ser considerado em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão e comprovação de recebimento da Ordem de Compras.

Esclarecimento 05:

No que se refere ao Item 08, esclarece-se que prevalece a especificação constante do subitem 8.2, devendo o equipamento possuir fonte de alimentação interna, do tipo auto-sense, para operação na faixa de 100 a 240 VAC.

Esclarecimento 06:

Serão aceitos módulos MINI-GBIC compatíveis com o switch ofertado e adequados à finalidade de uso da solução, desde que atendam à interface gigabit exigida e assegurem a plena operação do equipamento. Nesse contexto, módulos do tipo 1000BASE-SX para fibra multimodo com conector LC poderão ser aceitos, sem prejuízo da aceitação de solução tecnicamente equivalente e compatível com o objeto.

Esclarecimento 07:

Não está correto o entendimento.

Será mantida integralmente a exigência constante do subitem 8.5 do Termo de Referência, devendo o equipamento possuir, no mínimo, 4 (quatro) portas 10 Gbps SFP+, não sendo aceitos equipamentos com interfaces ópticas limitadas a 1 Gbps.

A exigência foi estabelecida com o objetivo de assegurar capacidade adequada de uplink, estabilidade na transmissão dos fluxos de vídeo e comunicação eficiente dos equipamentos de campo, sem impactar o desempenho da solução, especialmente em cenários com múltiplas câmeras, tráfego simultâneo e necessidade de continuidade operacional.

Esclarecimento 08:

Não está correto seu entendimento. Será mantida integralmente a exigência constante do item 3.9 do Termo de Referência, devendo o conjunto óptico fixo da Câmera Tipo 03 possuir campo de visão horizontal mínimo de 85°, observada apenas a tolerância já expressamente prevista no próprio instrumento convocatório.

Ante o exposto, restam superadas as alegações constantes do questionamento, razão pela qual este deve ser indeferido, mantendo-se inalteradas as disposições do edital.

Por fim, reiteramos a data de abertura do certame, qual seja dia **29/04/2025**, às 10h, no portal Comprasgov (www.gov.br/compras).